



Considerando a Portaria MMA nº. 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando o disposto no Processo nº. 02070.001092/2014-51, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Tatu-bola (Tolypeutes tricinctus e Tolypeutes matacus) - PAN Tatu-bola.

Art. 2º. O PAN Tatu-bola tem como objetivo geral a redução do risco de extinção do Tolypeutes tricinctus para a categoria Vulnerável e a avaliação adequada do estado de conservação do Tolypeutes matacus.

§ 1º. O PAN Tatu-bola abrange uma espécie ameaçada de extinção, o Tolypeutes tricinctus, e uma espécie cujas informações disponíveis não são suficientes para a adequada avaliação de seu estado de conservação, o Tolypeutes matacus.

§ 2º. Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Tatu-bola, com prazo de vigência até junho de 2019, e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I.atualizar as áreas de ocorrência das espécies de tatu-bola (Tolypeutes tricinctus e Tolypeutes matacus) e avaliar as principais ameaças ao longo de suas distribuições geográficas;

II.mobilizar as comunidades locais em áreas de ocorrência do Tolypeutes tricinctus, bem como a sociedade em geral, sobre a importância da proteção da espécie na Caatinga e no Cerrado;

III.ampliar o conhecimento sobre a biologia e a ecologia (dinâmica populacional, variabilidade genética e vulnerabilidade às alterações antrópicas) para o direcionamento de estratégias de conservação do tatu-bola (Tolypeutes tricinctus e Tolypeutes matacus).

IV.ampliar, qualificar e integrar a fiscalização para coibir a caça do tatu-bola (Tolypeutes tricinctus);

V.reduzir a taxa de perda de habitat do Tolypeutes tricinctus nos próximos 05 (cinco) anos;

VI.promover a conectividade entre as populações do Tolypeutes tricinctus nos próximos 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Cerrado e Caatinga - CECAT a coordenação do PAN Tatu-bola; à Associação Caatinga, a coordenação executiva, com supervisão da Coordenação-Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Tatu-bola.

Art. 4º. O PAN Tatu-bola deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE MAIO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape e da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape, no Estado da Paraíba. Processo nº 02001.006140/2005-20.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515, de

08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Apa e a Arie do Rio Mamanguape, localizadas no estado da Paraíba, atenderam ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar os Planos de Manejos da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape e da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo dos Planos de Manejo da APA da Barra do Rio Mamanguape e da ARIE da Foz do Rio Mamanguape, no Estado da Paraíba, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107, DE 22 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre procedimentos da Inspeção do Trabalho na fiscalização do registro de empregados, com vistas à redução da informalidade.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista pelo art. 14, XIII do Anexo I do Decreto nº. 5.063, de 03 de maio de 2004 e considerando o disposto no art. 11, inciso II da lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que estabelece a prerrogativa da Inspeção do Trabalho de atuar na redução dos índices de informalidade, resolve:

Art. 1º O Auditor Fiscal do Trabalho - AFT, na fiscalização do atributo Registro de Empregados, deve observar o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT definir os projetos nos quais deve ser obrigatória, em todas as ações fiscais, a inclusão dos atributos relacionados da formalização do vínculo de emprego nos ordens de serviço - OS.

Parágrafo único. Para o planejamento das ações fiscais devem ser considerados prioritários os estabelecimentos com maior probabilidade da existência de empregados sem registro, conforme cruzamento e análise de informações disponíveis em bancos de dados oficiais.

Art. 3º A chefia de fiscalização deve dimensionar a equipe de AFT destinada à fiscalização em função dos indícios de informalidade e das peculiaridades do local a ser fiscalizado.

Art. 4º Nas fiscalizações do atributo Registro de Empregados o AFT deve:

I - realizar pesquisas e investigações prévias nos sistemas de informações disponíveis em relação ao empregador a ser fiscalizado;

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 22 de maio de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.004572/2009-49	014191270	Companhia de Desenvolvimento dos Valores do São Francisco e do Parnaíba - CODEVALE	AL
2	46201.008824/2010-42	017304954	Eficaz Ltda.	AL
3	46201.004281/2010-94	014197278	José Alves da Silva Neto - ME	AL
4	46201.004776/2011-02	017331919	Michelle Magdalaní Calumby	AL
5	46201.003251/2011-41	017332079	Paulino e Marques Ltda. ME	AL
6	46201.003252/2011-96	017332125	Paulino e Marques Ltda. ME	AL
7	46201.006589/2012-36	017359694	VAP - Vigilância Armada Patrimonial Ltda.	AL
8	46208.005981/2011-17	020392753	Cosan Centro Oeste S.A. Açúcar e Alcool	GO
9	46208.002479/2011-54	020377355	Feci Engenharia Ltda.	GO
10	46208.005056/2011-96	020381808	Floresta S.A. Açúcar e Alcool	GO
11	46290.000960/2011-13	020074123	Tesoura de Ouro Atacadista de Confecções e Calçados Ltda.	GO
12	46311.001083/2011-11	020085117	Cerâmica Sotel Ltda.	MA
13	46311.001084/2011-57	020082215	Cerâmica Sotel Ltda.	MA
14	46311.001086/2011-46	020082185	Cerâmica Sotel Ltda.	MA
15	46311.001092/2011-01	020085028	Cerâmica Sotel Ltda.	MA
16	46311.001094/2011-92	020082258	Cerâmica Sotel Ltda.	MA
17	46311.001098/2011-71	020082193	Cerâmica Sotel Ltda.	MA
18	46223.007108/2011-71	020168535	EIB Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
19	46223.005980/2011-84	020095953	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero	MA
20	46311.001502/2010-25	020189451	Indústria e Comercial Tocantins Ltda.	MA
21	46223.009422/2011-98	020093161	Marinho Campelo Engenharia Ltda.	MA

22	46223.009423/2011-32	020093152	Marinho Campelo Engenharia Ltda.	MA
23	46223.009424/2011-87	020093144	Marinho Campelo Engenharia Ltda.	MA
24	46223.009425/2011-21	020093136	Marinho Campelo Engenharia Ltda.	MA
25	46223.009426/2011-76	020093128	Marinho Campelo Engenharia Ltda.	MA
26	46223.009427/2011-11	020093110	Marinho Campelo Engenharia Ltda.	MA
27	46223.009428/2011-65	020093101	Marinho Campelo Engenharia Ltda.	MA
28	46223.009429/2011-18	020093098	Marinho Campelo Engenharia Ltda.	MA
29	46241.001431/2012-01	024568325	Ana Paula Gomes Costa Nonato	MG
30	46502.000334/2011-94	021934215	Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A.	MG
31	46502.000335/2011-39	021934223	Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A.	MG
32	46502.000337/2011-28	021934240	Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A.	MG
33	46502.000338/2011-72	021934258	Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A.	MG
34	46502.000340/2011-41	021933910	Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A.	MG
35	46502.000344/2011-20	021933901	Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A.	MG
36	46502.000345/2011-74	021933871	Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A.	MG
37	46502.000351/2011-21	021933936	Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A.	MG
38	46502.000354/2011-65	021933944	Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A.	MG
39	46502.000477/2011-04	022124624	Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A.	MG
40	46502.000478/2011-41	024096245	Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A.	MG
41	46502.000479/2011-95	024096202	Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A.	MG
42	46241.001282/2010-19	024070017	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV	MG
43	46237.000247/2010-33	021981825	SPE Barra da Paciência Energia S.A.	MG
44	46653.001267/2012-82	019913061	Construtora Self Ltda.	MT
45	46210.007687/2009-86	019263392	Eucateca Florestal S.A. (Eucateca S.A.)	MT
46	46210.003642/2009-32	018773028	Hospital Jardim Cuiabá	MT
47	46210.002903/2009-05	01876272	Ótica Matiz Ltda EPP	MT
48	46210.004844/2008-11	018047831	Overtil Óleos Vegetais Ltda.	MT
49	46210.004130/2010-27	019906005	Qualix Serviços Ambientais Ltda.	MT
50	46653.000028/2010-43	022627235	Qualix Serviços Ambientais Ltda.	MT
51	46210.004566/2009-82	019160836	Romão Ribeiro Flor	MT
52	46210.000732/2010-13	018820204	Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	MT
53	46210.006851/2009-38	019169451	Viação Sol Nascente Ltda.	MT
54	46297.000339/2007-11	009526706	Caixa Econômica Federal	PE
55	46214.000983/2011-31	018269273	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PI
5	46214.002100/2010-46	018242120	Qualix Serviços Ambientais Ltda.	PI

II - verificar a existência de empregados em atividade no local de trabalho, podendo valer-se de entrevistas, controles de jornada e outros meios que julgar necessários à sua identificação;

III - averiguar a existência de documentos ou outros meios que comprovem a existência de vínculo empregatício com outros empregados que não estejam no local de trabalho no momento da verificação prevista no inciso anterior;

IV - lavrar o auto de infração capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho - SIT quando constatar a admissão de empregado sem o respectivo registro;

V - notificar o empregador para apresentar os documentos que comprovem a formalização dos vínculos de emprego constatados, informando-o de que o não cumprimento da notificação implicará na sujeição do infrator a reiterada ação fiscal, nos termos do art. 26 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552, de 27 de dezembro de 2002, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

§ 1º A notificação referida no inciso V será emitida conforme modelo constante do anexo a esta Portaria.

§ 2º Para os procedimentos a que se refere o inciso V o AFT poderá adotar a fiscalização mista definida no art. 30, §3º, do Decreto n.º 4.552, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º Os processos de autos de infração capitulados no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho terão prioridade de tramitação em todas as instâncias administrativas.

Art. 6º As chefias de fiscalização e os Auditores-Fiscais do Trabalho observarão as orientações expedidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho para adaptar o planejamento anual aos procedimentos desta Instrução Normativa no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADOR (NCRE) Nº

Empregador:
CNPJ/CPF:
Endereço:

Com fundamento no disposto no art. 11 da lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, fica V.S. notificado a comprovar, no dia ____/____/____, às ____ horas, no órgão deste Ministério abaixo especificado, os registros dos empregados referidos no auto de infração nº ____, lavrado em seu desfavor, por meio do respectivo arquivo e comprovante de transmissão de suas admissões ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
Fica V.S. informado, com fundamento no disposto no caput do art. 26 do Regulamento da Inspeção do Trabalho (RIT), aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, que estará sujeito a reiterada ação fiscal, em caso de descumprimento da presente notificação.

Órgão do MTE:
Endereço:

(Local e data)

(Nome)
Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF nº

Recebi, nesta data, a segunda via deste documento.

Empregador ou preposto